APROVADO
EM 3ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21/08/1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 74/91, DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza pagamento de aluguel de imóvel para uso do IBGE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas com aluguel de um imóvel destinado à instalação do Escritório e residência do Agente de Coleta Municipal do IBGE - Inst. Bras. de Geog. e Estat., durante a realização do Censo demográfico e econômico no Município de Caçu.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria ou por crédito especial que fica autorizado a abertura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:
A presente matéria esteia-se no fato de que o IBGE está iniciando os trabalhos de realização do Censo Demográfico e, posteriormente, o econômico, sendo que o nosso Município não tem Agente qualificado naquele Instituto e para facilitar a estadia e os serviços do que foi enviado para cá esse órgão solicitou auxílio da Prefeitura que se dispõe a pagar o aluguel do imóvel destinado ao escritório e residência do mesmo.

Assim, solicitamos aos nobres Edis a aprovação unânime do presente Projeto - de - Lei.

Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 74/91
Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre pagamento de aluguel de imóvel
para uso do IBGE.

P A R E C E R

O Projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre pagamento de aluguel de imóvel para uso do IBGE.
Na justificativa, o autor esclarece que a presente matéria esteia-se no fato de que o IBGE está iniciando os trabalhos de realização do Censo Demográfico e, posteriormente, o econômico, sendo que o Município não tem Agente qualificado naquele Instituto e para facilitar a estadia do Agente a Prefeitura se dispõe a pagar o aluguel do imóvel destinado ao escritório e a residência.
É O RELATÓRIO.
No aspecto Constitucional, bem como de Justiça e Redação Final, entendemos que essa propositura está materializa em termos satisfatórios.
Face ao acima exposto, ao manifestarmos o Voto, declaramos favoráveis à sua aprovação.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos dezenove dias do mês de agosto de 1991.

José Faria Nunes
- Presidente -

Odonio Ancelmo de Freitas
- Vice-Presidente--

Claudeci Severino da Silva
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 74/91
Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre pagamento de aluguel de imóvel '
para uso do IBGE.

P A R E C E R.

O Projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, ' dispõe sobre pagamento de aluguel de imóvel para uso do IBGE.
Em sua justificativa, o autor esclarece que para facilitar a estadia do Agente do IBGE em Caçu, a Prefeitura Municipal se dispõe a ' pagar o aluguel do imóvel destinado ao escritório e a residência do Agente.
É O RELATÓRIO.
No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria.
Para concluir, entendemos que se trata de Projeto que atende aos ' requisitos indispensáveis à sua aprovação.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos dezenove dias ' do mês de agosto de 1991.

Pedro Nelson Barbosa
- Presidente -

Pacífico Leal da Silva
- Relator -

Said Birene Guimarães
- Vice-Presidente -